

DECRETO Nº 19.736, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Institui o Programa Municipal de Parcerias (PROPAR/POA), o Conselho Gestor do Programa de Parcerias (CGP), e revoga os Decretos nº 15.370, de 17 de novembro de 2006, e nº 15.448, de 10 de janeiro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 14 e seguintes da Lei Municipal nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Porto Alegre, o Programa de Parcerias do Município de Porto Alegre (PROPAR/POA).

Parágrafo único. As ações de que tratam os arts. 1º, 2º, 14 e seguintes da Lei Municipal nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, serão desenvolvidas no âmbito do PROPAR/POA - CP/POA, instituído por este Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa de Parcerias do Município de Porto Alegre (CGP), órgão superior de caráter normativo e deliberativo, que será responsável pelo planejamento e execução, dentro de suas atribuições, de concessões e parcerias público-privadas no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. As reuniões e deliberações do Conselho Gestor do Programa PPP/POA, de que tratam o art. 15 e seguintes da Lei nº 9.875, de 2005, serão realizadas durante as reuniões do CGP, instituído por este Decreto.

Art. 3º Ao CGP compete:

I – definir condições para inclusão de projetos no PROPAR/POA quanto a ações para elaboração de Parcerias Público-Privadas, de que tratam a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e a Lei Municipal nº 9.875, de 2005, bem como concessões, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II – deliberar sobre a inclusão de projetos no PROPAR/POA, observadas as diretrizes legais e governamentais;

III – aprovar os editais de chamamento público, projetos de concessões e de parcerias público-privadas;

IV – autorizar a abertura de licitações para contratação de concessões e parcerias público-privadas, bem como aprovar seu edital, contratos e respectivos anexos;

V – apreciar os relatórios de execução dos contratos de concessão e de parceria público-privada;

VI – homologar os processos licitatórios e adjudicar seu objeto, bem como decidir acerca dos recursos interpostos, na qualidade de autoridade superior, com base nas

informações prestadas pela Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE), sempre que a legislação e o edital assim o preverem;

VII – deliberar sobre matérias relacionadas ao Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada (FGP), e demais mecanismos de garantias dos projetos;

VIII – instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas; e

IX – deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

§ 1º Das reuniões do CGP serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes e publicadas na íntegra em sítio eletrônico, com o respectivo extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas, representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionadas ao tema em estudo.

Art. 4º O CGP será presidido pelo Prefeito Municipal e integrado pelos seguintes membros permanentes:

I – o Vice-Prefeito do Município;

II – o Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas;

III – o Secretário Municipal de Relações Institucionais;

IV – o Secretário Municipal da Fazenda;

V – o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

VI – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII – o Secretário da Transparência e Controladoria-Geral; e

VIII – o Procurador-Geral do Município.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, a Presidência do órgão gestor caberá ao Vice-Prefeito do Município e ao Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas, sucessivamente.

§ 2º Os membros do CGP poderão ser substituídos por seus respectivos adjuntos.

§ 3º Participarão das reuniões do CGP, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, os demais titulares das Secretarias Municipais em cuja área de competência esteja enquadrado o projeto em análise, com direito a voto nesses casos.

§ 4º As deliberações do CGP serão feitas por maioria absoluta, assegurado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados para a sessão.

§ 5º As deliberações do CGP que contenham efeitos normativos ou decisórios adotarão a forma de Resolução.

Art. 5º A participação no CGP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Os avisos de convocação para as reuniões do CGP indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

Art. 7º Aos membros do CGP será vedado participar de discussão e ter direito de voto em matéria na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar aos demais membros do Conselho o seu impedimento, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.

Art. 8º A Secretaria Executiva do CGP será exercida pela SMPE, a quem incumbirá a realização das atividades operacionais e de coordenação do PROPAR/POA, com as seguintes atribuições:

I – assessorar o Presidente do CGP;

II – promover o adequado planejamento e subsidiar o CGP na definição das prioridades e dos projetos do PROPAR/POA;

III – recepcionar os projetos apresentados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, dirigidos ao CGP para inclusão no PROPAR/POA;

IV – emitir parecer prévio quanto à adequação da proposta de cada projeto de concessão ou de parceria público-privada, para fins de instrução das deliberações do CGP;

V – requisitar exame, manifestação, ou análise técnica de outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

VI – emitir parecer, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município sobre:

a) formas de estruturação dos projetos;

b) minutas de Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse e minutas de Termo de Referência para contratação de consultorias;

c) projetos já estruturados;

d) minutas de editais de licitação para contratação de concessão ou de parceria público-privada, bem como dos contratos correspondentes, seus aditamentos e suas prorrogações.

VII – exercer acompanhamento e monitoramento dos contratos de concessão e de parceria público-privada firmados no âmbito do PROPAR/POA quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, à adequação dos serviços prestados e da garantia contratada, e ao

alcance de metas e sua adequação aos prazos de execução e de amortização dos investimentos;

VIII – apresentar ao CGP relatórios circunstanciados de monitoramento, conforme regulamento, da execução dos contratos de concessão e de parceria público-privada do Programa;

IX – coordenar reuniões com órgãos e entidades públicas e com o setor privado que possam contribuir para o esclarecimento do objeto ou desenvolvimento de projetos do PRO-PAR/POA;

X – publicar o termo de autorização para elaboração de estudos técnicos, após a decisão do CGP, demandando de órgãos e entidades relacionados à matéria as informações disponíveis para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos;

XI – publicar o resultado final da seleção dos estudos técnicos objeto de procedimento de manifestação de interesse, após a decisão do CGP, fazendo constar o aviso para retirada dos trabalhos que não tiverem sido aproveitados no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual poderão ser destruídos;

XII – acompanhar a elaboração e avaliação de propostas preliminares, estudos técnicos e análise de modelagens de concessões e PPP, e manifestar-se formalmente sobre a viabilidade dos projetos;

XIII – exercer outras atividades definidas pelo Conselho Gestor do Programa.

Art. 9º Compete aos órgãos e às entidades da Administração Municipal acompanhar e fiscalizar os contratos de concessão e de parceria público-privada sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Municipal encaminharão à SMPE, com periodicidade bimestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de concessão e parceria público-privada.

Art. 10. A SMPE poderá requisitar informações e serviços técnicos a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a que estejam vinculados os projetos do PROPAR/POA.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados o Decreto nº 15.370, de 17 de novembro de 2006 e o Decreto nº 15.448, de 10 de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de maio de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.